



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG.

Departamento: Gerência de Informática-GIN/SEPOG.

2. REQUISITOS LEGAIS

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 37, *caput* e na Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3. MODELOS PADRONIZADOS

O modelo padrão utilizado foi o Termo de Referência (TR) para serviços de TIC (atualizado em 29/05/2023) do governo federal, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>. Para adequar a realidade da SEPOG e a este objeto foram feitos os seguintes ajustes:

- Item responsável foi acrescentado a "comissão de elaboração" TR;
- Justificativa de parcelamento ou não do objeto (item 09);
- Vantagens e benefícios a serem alcançados (item 10);

Alguns itens foram dispensados por não atender a realidade desta Secretaria para o presente objeto.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Objeto

O presente processo administrativo nº: **0035.003054/2023-24** versa acerca da contratação de empresa especializada para o **fornecimento de serviço de Certificado Digital tipo Wildcard, pelo período de 12(doze) meses**, conforme especificações e quantitativos descritos na Justificativa (0043980991), vislumbrando as necessidades desta Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG.

4.1.1. Do Objetivo

- **Confiável e segura para a SEPOG:** Os certificados SSL aceitos globalmente são a solução mais segura para proteger a comunicação entre usuários e serviços web. Eles são confiáveis pelos navegadores e lojas de aplicativos, o que garante a segurança dos dados e a confiabilidade dos serviços digitais da SEPOG.
- **Aceito globalmente pelos navegadores:** Os certificados SSL aceitos globalmente são reconhecidos automaticamente pelos navegadores e lojas de aplicativos, o que facilita a adoção por usuários e clientes.
- **Validação extensa da identidade da empresa:** Os certificados SSL aceitos globalmente são emitidos por autoridades de certificação que verificam a identidade da empresa emissora. Isso ajuda a garantir a autenticidade do site e a proteger os usuários de ataques de phishing.
- **Atualização constante dos certificados para manter padrões de criptografia:** Os certificados SSL aceitos globalmente têm uma validade de 1 ano, em conformidade com as regulamentações da indústria. Isso obriga a atualização constante dos certificados e mantém os padrões de criptografia mais recentes.
- **Apenas 1 certificado para todo o domínio:** A solução de certificado SSL permite que a

SEPOG proteja todos os seus subdomínios com apenas um certificado. Isso facilita a gestão e reduz os custos.

- **Atendimento a LGPD e a LAI:** A solução de certificado SSL ajuda a SEPOG a atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (LAI). Isso garante que os dados pessoais dos usuários sejam protegidos de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
- **Segurança, confiabilidade e integridade aos serviços e sistemas da SEPOG:** A solução de certificado SSL OV Wildcard fornece um nível superior de segurança, confiabilidade e integridade aos serviços e sistemas da SEPOG. Isso ajuda a proteger a Secretaria de ataques cibernéticos e a manter a confiança dos usuários.

4.1.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
01	Certificado Wildcard OV SSL Especificação Técnica • Certificado digital tipo Wildcard, por exemplo: (*.sepog.ro.gov.br); • Período de validade do certificado deve ser de 12(doze) meses; • Licença de uso em ilimitados servidores sem custo adicional; • Ser compatível com servidores web que suportem os protocolos SSL, para utilizar com o serviço de Microsoft Information Service (IIS), Apache, NGINX e Red Hat jboss; • Ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2008 R2, 2012 R2 e 2019; • Possuir conformidade Webtrust; Ter os certificados raiz inatos em 99,99% dos navegadores (web browsers): ◦ Microsoft Internet Explorer a partir da versão 8 e superiores, Microsoft Edge, ◦ Mozilla Firefox versão 20 ou superior, ◦ Google Chrome versão 30 ou superior, Safari a partir da versão • Ser compatível com o protocolo SSL – Secure Sockets Layer, versões sslv2, sslv3, TLS – Transport Layer Security na versão tlsv1 (sslv3.1) e HTTPS). • Ter reconhecimento internacional; Possuir processo de validação único e simplificado – a SEPOG receberá os privilégios de emissão e revogação dos certificados para Servidores Web a qualquer hora do dia ou da noite. ◦ Não serão necessários passos adicionais de validação de identidade;	unidade	02	27170

	• Selo Seguro – O selo do site seguro caracteriza-se como elemento gráfico que represente, e tenha valor, para os visitantes do site. O selo do site seguro indica que houve procedimentos para determinar a propriedade e registro do website pela empresa ou organização e que a mesma tenha registro formal; • Incluir prestação de suporte remoto via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro; ◦ Deverá ser totalmente em português; • Disponibilizar, em regime 24horasx7dias, página na internet para validação do certificado assinado, e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado			
--	--	--	--	--

4.2. Das condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais

- Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças pelo período mínimo de validade do certificado, contados a partir da data de emissão do certificado;
- Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a SEPOG.

4.3. Classificação dos bens comuns

O bem que constitui o objeto deste termo de referência enquadra-se no conceito de bem comum onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e ainda se verificou que este objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Das Quantidades

A Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Certificado Digital tipo Wildcard, pelo período de 12(doze) meses, tem como objetivo garantir a segurança e proteção dos sites e aplicações web da SEPOG, substituindo o certificado atual, cuja vigência expirou em 27/10/2023 no quantitativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Certificado Digital tipo Wildcard, pelo período de 12(doze) meses	unidade	2

5.2. Do problema

Ao acessar um site, o usuário pode se deparar com o erro "Sua Conexão Não é Particular" ou "Aviso: Risco de Segurança em Potencial à Frente". Esse erro é um problema comum que sinaliza que o navegador está bloqueando o acesso do usuário a um site não confiável ou potencialmente perigoso, por não conseguir validar e estabelecer uma conexão SSL segura. Sites que possuem conexões SSL não validadas não são confiáveis e expõem o usuário a sérios problemas de segurança, como o roubo de dados e o sequestro de sessão.

O SSL (Secure Sockets Layer) foi desenvolvido para garantir, por meio da criptografia, que atacantes não consigam interceptar ou roubar os dados dos usuários na internet.

Em virtude da Lei de Acesso à Informação (LAI), da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das competências da SEPOG (Secretaria de Planejamento e Orçamento do Governo), é imperativo que a instituição forneça transparência em suas ações, entregue serviços e sistemas de acordo com sua finalidade pública e assegure a segurança na comunicação entre o navegador do usuário e a aplicação.

O Decreto Nº 7.724/2012 estabelece a responsabilidade de garantir:

- Autenticidade das informações disponíveis para acesso: no contexto deste objeto, significa que a SEPOG deve assegurar que, ao acessar um serviço por meio do navegador, o usuário tenha acesso a uma conexão segura que possa ser identificada por meio de um certificado SSL.
- Integridade das informações disponíveis para acesso: Isso requer o uso de criptografia para garantir que os dados solicitados ou enviados não possam ser acessados por terceiros.

DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012:

Art. 8º Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, atenderão aos seguintes requisitos, entre outros:
VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

Além disso, o Art. 65 do mesmo Decreto define como conduta ilícita permitir o acesso indevido a informações. A ausência do certificado SSL adequado permite que terceiros possam, por meio de ferramentas, capturar pacotes e interceptar a comunicação entre o navegador e o servidor, o que pode, em muitos casos, resultar no roubo de sessões ou no acesso indevido a informações sensíveis.

DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

Art. 65. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;"

Portanto, é crucial para a SEPOG cumprir os requisitos legais e técnicos para garantir a autenticidade, integridade e a segurança das informações disponibilizadas em seus serviços online, protegendo assim a privacidade e os dados dos cidadãos que acessam seus sistemas.

5.3. Ciclo de vida do objeto

Sobre o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, c, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de um serviço com prazo de 12 meses, prática adotada no mercado, ao considerar o ciclo de vida do objeto na solução é limitado em 12 meses, podendo ser prorrogado o contrato em caso de interesse da administração comprovado a vantajosidade. Caso contrário, a solução aqui proposta poderá ser contratada por outro fornecedor deste serviço que atenda à todos os requisitos aqui expostos.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Do Interesse Público na Despesa

A segurança da comunicação entre usuários e serviços web é fundamental para a SEPOG, pois garante a proteção de informações sensíveis, como dados pessoais, financeiros e confidenciais. O uso de um certificado digital SSL é essencial para alcançar esse objetivo, pois criptografa a comunicação entre o navegador do usuário e o servidor web, tornando-a inviolável por terceiros.

O certificado SSL do tipo WILDCARD é a solução mais adequada para a SEPOG, pois abrange todos os domínios e subdomínios da instituição, garantindo a segurança de diversos serviços web, incluindo o portal, o Sistema de Planejamento SIPLAG, o Observatório do Estado, a Escola de Governo e outros.

Com base nos argumentos acima, a SEPOG solicita a aquisição de um certificado digital SSL OV WildCard para o período de 12 meses. A aquisição desse certificado é essencial para garantir a segurança dos dados e a confiabilidade dos serviços digitais da instituição.

A pretendida contratação está prevista no PCA 2024 Portaria 400 (0041717245), contudo, como o contrato encerrou em 27/10/23, não podendo ser renovado, fez-se necessário alterar a Portaria 541 (0033585063) do processo 0035.069420/2022-27, para incluir nas contratações para o exercício de 2023.

DOD	PCA	PROCESSO	PORTARIA
0031680620	2023	0035.069420/2022-27	0043101577
0039004711	2024	0035.001708/2023-85	0041717245

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor para a contratação foi realizado pelo Núcleo de Contratos e Licitações - NCL/SEPOG, conforme demonstrado no Quadro Comparativo (0043147938), perfazendo um valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e

seiscentos reais).

7.2. A empresa **GMO Globalsign Soluções em Tecnologia S.A** apresenta o menor preço entre as opções consideradas e atende melhor às necessidades da SEPOG.

Empresa	Valor unitário	valor total
GMO Globalsign	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos de negócio

8.1.1. Para avaliação foram levantadas funções, funcionalidades, componentes, capacidades e características que a solução deve possuir para cumprir com seu propósito e, conseqüentemente, atender à demanda ou resolver o problema levantado no DOD, ou seja, o que a solução deve prover, independentemente da tecnologia utilizada ou dos padrões tecnológicos da instituição.

ID	Descrição da Necessidade de Negócio
1	Garantir confiabilidade dos serviços prestados, deve validar a organização.
2	Cumprimento das regulamentações de segurança;
3	Serviço de Certificado SSL para assegurar a segurança tanto dos cidadãos quanto dos servidores, é necessário que, ao acessar qualquer sistema, aplicativo ou página pertencente ao domínio da SEPOG através de um navegador web, a barra de endereço exiba um cadeado indicando que a página é segura.

ID	Descrição da Necessidade Tecnológica
1	Garantir a Segurança dos Dados e Serviços Digitais
2	Garantir a autenticidade, integridade e não repúdio das transações realizadas;
3	Garantir acesso aceito globalmente e por qualquer navegador.
4	Diminuir a complexidade tecnológica.

8.2. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

ID	Descrição dos Demais Requisitos
1	Garantir o atendimento as legislações vigentes.
2	Período mínimo de validade de 12 meses.

8.3. Requisitos de Capacitação

8.3.1. A implantação e administração não são complexas, dispensando a necessidade de capacitação e treinamento.

8.4. Requisitos de Implantação

O Objeto deve ser entregue no email suporte@sepog.ro.gov.br com os certificados e os procedimentos necessários para sua ativação, a empresa deve dar total suporte no idioma português durante todo o processo de ativação.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. A decisão de não parcelar o objeto da contratação de certificados SSL para a Secretaria de Planejamento e Orçamento do Governo (SEPOG) é baseada em considerações técnicas e econômicas. O agrupamento dos itens em questão visa a padronização da contratação, uma vez que os itens compartilham a mesma natureza técnica. Essa abordagem resulta em uma otimização significativa dos recursos humanos e financeiros, facilitando a gestão contratual.

9.2. Do ponto de vista econômico, o parcelamento não é aconselhável. Os certificados SSL, embora destinados a diferentes subdomínios, não apresentam variações significativas em termos de preço ou requisitos técnicos. Eles seriam instalados na mesma localidade e cumpririam as mesmas funções. Se a SEPOG optasse por parcelar a contratação, seria necessário adquirir um certificado individual para cada subdomínio, o que inevitavelmente levaria a um aumento dos custos, este foi um dos cenários avaliados no ETP. Em contrapartida, a aquisição de um pacote único de certificados de um único fornecedor é mais vantajosa financeiramente.

9.3. Além do aspecto econômico, o parcelamento complicaria a gestão e o gerenciamento dos certificados. Administrar múltiplos certificados de diferentes fornecedores aumentaria a complexidade operacional e os custos associados à manutenção e ao suporte de TI. A centralização da contratação com um único fornecedor simplifica a gestão, garantindo uma administração mais eficiente e coesa dos recursos de segurança.

9.4. Portanto, a SEPOG opta por uma contratação unificada de dois itens, considerando esta abordagem mais econômica e eficiente em termos de gestão. Esta decisão não restringe a competitividade, pois é uma prática comum de mercado adquirir, instalar e configurar certificados SSL através de um único fornecedor. A escolha por essa modalidade de contratação é, portanto, justificada pela busca de eficiência operacional e otimização de custos.

10. VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A aquisição do certificado digital SSL OV WildCard para a SEPOG trará as seguintes vantagens:

- Reemissão gratuita durante toda a validade do certificado.
- Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores sem custo adicional.
- Suporte técnico qualificado em Português por email, helpdesk, chat e telefone.
- Tecnologia Automatic AutoCSR¹ nós geramos a chave CSR² se você não souber como fazê-lo.
- Certificado formatado para 99 % dos servidores existentes incluindo IIS e baseados em Apache.

E trará os seguintes benefícios:

- Aumento da segurança dos dados e dos serviços digitais;
- Garantia da autenticidade, integridade e não repúdio das transações realizadas;
- Melhora da confiabilidade dos serviços prestados;
- Redução do risco de ataques cibernéticos;
- Cumprimento das regulamentações de segurança;

11. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

11.1. Da Forma de Entrega

11.1.1. A entrega do certificado Digital tipo Wildcard será realizado via e-mail: suporte@sepog.ro.gov.br ou caf.sepog@gmail.com

11.2. Do Prazo

11.2.1. O prazo de entrega dos serviços deverá ser de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato ou documento equivalente, estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO.

11.3. Das Condições de Recebimento

11.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança durante a prestação do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Certificado Digital tipo Wildcard, pelo período de 12(doze) meses.	2	Und	1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO	2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	33.90.40-23	Alto	Imediata	Comissão TI
--	---	-----	---	----------------------------------	-------------	------	----------	-------------

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO III)

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

13.2. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

13.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos certificados, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

13.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

13.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

13.6. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

13.7. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

13.8. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas **a** e **b**.

13.9. O **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN**, inclusive multa e acréscimos legais ao município de Porto Velho, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

13.10. Os serviços provenientes deste Termo de Referências deverão estar em conformidade ao item 1.07 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A vedação à subcontratação, cessão e/ou transferência neste projeto é essencial, não apenas para manter a alta qualidade e segurança na disponibilização dos domínios da SEPOG, mas também devido às especificidades do mercado. No contexto da Internet, domínios que não estão registrados não podem ser encontrados online. Especificamente para domínios com a extensão .BR, o registro é realizado exclusivamente no Registro.br, e este projeto visa contratar Provedores de Serviços qualificados para tal. A subcontratação poderia comprometer a eficiência e a conformidade com os requisitos específicos do mercado e do Registro.br, tornando-se inviável tanto do ponto de vista técnico quanto regulatório. Portanto, essa restrição assegura que o projeto seja conduzido de maneira eficaz, respeitando as normas do setor e garantindo a integridade e a qualidade do serviço prestado.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. A participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na aquisição de certificados digitais é vedada devido a diversas considerações técnicas, econômicas e legais. Primeiramente, os certificados digitais são essenciais para a segurança da informação, pois garantem a autenticidade, confidencialidade, integridade e não-repúdio das informações eletrônicas. A gestão desses certificados por múltiplas entidades, como seria o caso em um consórcio, poderia introduzir riscos adicionais e comprometer a segurança, especialmente no que tange à segmentação de funções e responsabilidades no fornecimento e gerenciamento dos certificados.

15.2. Além disso, do ponto de vista econômico, a aquisição prevê apenas dois Certificados, o que torna a execução do projeto por várias empresas, como seria o caso em um consórcio, economicamente inviável. A complexidade e os custos adicionais associados à coordenação entre as empresas do consórcio não se justificam para um projeto de escopo relativamente limitado.

15.3. Legalmente, conforme o art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/21, a formação de consórcios é mais adequada para projetos de grande complexidade ou de elevado valor, onde empresas individualmente não seriam capazes de atender aos requisitos mínimos de habilitação exigidos no edital. No caso em questão, o escopo e a natureza do projeto não se enquadram nesses critérios, tornando a participação de consórcios desnecessária e até contraproducente.

15.4. Portanto, a restrição à participação de consórcios neste certame não prejudica a competitividade, uma vez que a natureza do projeto não demanda a capacidade combinada de múltiplas empresas. Esta decisão visa assegurar a eficiência, a segurança e a viabilidade econômica do projeto, alinhando-se com as melhores práticas de gestão de riscos e conformidade legal.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de Seleção e critério de Julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação nos moldes do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço por item.

16.2. Regime de execução

O objeto será executado segundo o regime de execução de: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

16.3. Da aplicação da margem de preferência

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

16.4. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

16.5. **Qualificação econômico financeiro**

16.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em conformidade com o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Não há exigência de qualificação econômico-financeira em razão do baixo valor do objeto da presente contratação.

b.1. O balanço patrimonial é dispensado em função do caso se enquadrar no Art. 70, III da Lei nº 14.133/21.

16.6. **Da Qualificação Técnica**

16.6.1. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação.

16.6.2. Considerando os valores da aquisição, para o item 1 do item 4.1.2 do TR, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível em características.

16.6.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

16.6.4. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

16.7. Regularidade Fiscal

16.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.7.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.7.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; 9.1.4.Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

16.7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.8. Regularização Trabalhista

16.8.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.9. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

16.9.1. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

16.10. Do cumprimento da Instrução Normativa nº 72/2023 (Imposto de Renda Retido na Fonte)

16.10.1. A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

16.11. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Contratante

- 17.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 17.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;
- 17.1.3. Caso a comissão ateste que o objeto/serviços não estejam dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.
- 17.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais/serviços dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.
- 17.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre a entrega dos materiais/serviços e demais informações que estes venham a solicitar;
- 17.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;
- 17.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. Da Contratada/Fornecedor

- 17.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:
- 17.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.
- 17.2.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:
- 17.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais/serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 17.2.5. Entregar os serviços nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 17.2.6. Entregar os serviços na forma e prazo estipulado;
- 17.2.7. Entregar os serviços nas quantidades indicadas neste TR;
- 17.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;
- 17.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,
- 17.2.10. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 17.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2.12. A contratada deverá substituir, às suas expensas os serviços rejeitados.
- 17.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.2.14. Realizar todo o suporte e intermediação com o fabricante no idioma português Brasil.

18. SANÇÕES

- 18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.
- 18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – Item 18.10.7), sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 18.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

18.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

18.5. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

18.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou deduzido da garantia, **caso houver**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, nem garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

18.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.9. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis:

18.9.1. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;

18.9.2. Atraso na entrega dos materiais/serviços;

18.9.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.9.4. dar causa à inexecução total do contrato;

18.9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.9.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.9.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.9.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.9.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.9.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.9.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da despesa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.9.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.9.14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.9.15. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;

18.9.16. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.

18.9.17. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;

18.9.18. Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência

18.9.19. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.

18.10. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 15.9 e subitens ficará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.10.2. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.10.3. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.9 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - **item 18.10.7.**

18.10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.9.3; 15.9.4; 15.9.5; 15.9.6; 15.9.7 e 15.9.8 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.9.9 a 15.9.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.10.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

18.10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Ref. Item	Descrição da Infração	Penalidade Pecuniária - Multa *
18.9.1	Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.; (Inexecução parcial)	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
18.9.2	Atraso na entrega dos materiais/serviços;	Multa de 0,5% por dia, por ocorrência.
18.9.3	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
18.9.4	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
18.9.5	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado

18.9.6	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
18.9.7.	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
18.9.8.	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
18.9.9	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
18.9.10.	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
18.9.11.	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
18.9.12.	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
18.9.13	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 10% sobre o valor contratado
18.3.14	se recusar a retirar o instrumento contratual /Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
18.3.15	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado.
18.9.16	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
18.9.17	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Multa de 4% sobre o valor contratado
18.9.18	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	1,0% por dia
18.9.19	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3,0% por dia

*** Incidente sobre a Parte Inadimplida**

18.11. A aplicação da(s) multa (s) poderão ser cumuladas com as outras sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21.

18.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

18.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

18.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

18.21. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, **que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A formalização da contratação se dará através de Nota de empenho e/ou Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Administração convocará o interessado para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, firmar o instrumento nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

19.3. A convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo **justificado** e aceito pela Administração.

19.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas, prevista no artigo 90, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante estabelecidas na Lei. 14.133/21.

19.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no artigo 136 da Lei 14.133/93.

19.7. É obrigação do contratado durante toda execução do serviço prestado ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8. Para critério de reajuste, deverão retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

19.9. Garantia da Contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos

seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias **ao contratado**.

20.2. O contrato deve prever o pagamento total, conforme item 13.1, no entanto o contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, não sofrendo reajuste monetários ou equilíbrio financeiro durante o período de vigência.

20.3. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, a contar do termo do recebimento definitivo, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

21.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

21.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

21.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto/serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

21.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.

21.6. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

21.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

21.9. **Gestor do Contrato**

21.9.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

Em resumo, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações.

23. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades. Para tanto, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes:

- **Descarte Correto e Seguro:** A CONTRATADA é responsável por garantir o descarte adequado e seguro de todos os insumos e itens removidos durante a execução do contrato, seja por motivos de manutenção, entrega de bens/serviços ou prestação de serviços. O descarte deve seguir as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e estar em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.
- **Redução de Consumo e Resíduos:** A CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos em suas operações, de acordo com as normas ambientais aplicáveis. Deve também orientar seus empregados quanto a condutas e técnicas que promovam a eficiência no uso desses recursos.
- **Preferência por Produtos Locais:** Sempre que possível, a CONTRATADA deverá dar preferência à aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o

desenvolvimento regional e a redução do impacto ambiental associado ao transporte de produtos.

- **Eficiência no Uso de Recursos Naturais:** A empresa contratada deve buscar a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, visando à redução do consumo e ao aproveitamento sustentável desses recursos.
- **Geração de Empregos Locais:** A CONTRATADA deverá priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na região em que o contrato está sendo executado.
- **Vida Útil e Manutenção:** A CONTRATADA deve adotar práticas que prolonguem a vida útil dos bens, serviços e das obras entregues, reduzindo os custos de manutenção ao longo do tempo.
- **Inovações Sustentáveis:** Deverão ser promovidas inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e contribuam para a sustentabilidade ambiental, quando aplicável e viável.
- **Origem Ambientalmente Regular:** A CONTRATADA deverá assegurar que os recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular, em conformidade com a legislação ambiental.

A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

A contratação de empresa especializada em fornecer serviço de Certificado Digital SSL OV WildCard, por 12 meses, se trata de um serviço a ser instalado no Data Center (DC) da SEPOG, o qual já utiliza critérios de sustentabilidade, conforme Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021. Por tanto, a necessidade de fazer com que a empresa comprove os critérios de sustentabilidade não se aplica este objeto de contratação, contudo as diretrizes acima são citadas como orientação para que a CONTRATADA implemente em sua operação.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

24.2. Ocorrendo fato novo decorrente caso fortuito ou força maior, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidade pertinentes.

24.3. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

Elaboração:

ROBERTA SILVA DOS SANTOS
Assessora/SEPOG-NCL

Revisão:

PASCALINI CARVALHO CHAGAS
Coordenadora Administrativo e Financeiro - SEPOG

APROVO:

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **PASCALINI CARVALHO CHAGAS**, **Coordenador(a)**, em 05/12/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA SILVA DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 05/12/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043977206** e o código CRC **D4C89ABF**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0035.003054/2023-24

SEI nº 0043977206